



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 864/2021

Despacho:

Comlondo.
Aquirre-se
30.12.21
APL

1. Entidade averiguada

Identificação:

Atividade da entidade: Alojamento Local - Apartamento

Morada da pessoa singular:

Concelho e Ilha:

Plataforma *online*: www.airbnb.pt

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2021, no dia 8 de abril, foi realizada uma ação de deteção de alojamento, com oferta ilegal, na plataforma de reserva online acima identificada.

3. Descrição:

Trata-se de publicitação de oferta ilegal de alojamento com fins turísticos, na tipologia de apartamento, sem que, a pessoa singular averiguada (PS) estivesse devidamente identificada e licenciada para o efeito, conforme documentos probatórios e diligências, anexos ao processo constante da distribuição SGC350/2021/1057.

Da publicitação de oferta não constava a identificação da publicitante do alojamento turístico, ou a exata localização da fração em prédio urbano.

Efetuada deslocações na freguesia, e efetuadas diligências junto dos CTT e da respetiva Junta de Freguesia, não se conseguiu apurar com rigor a identificação da publicitante e respetiva morada, apurando-se, através de relações de vizinhança que haveria uma fração autónoma, na morada supra, pontualmente habitada por residente no estrangeiro com identidade desconhecida.

Procedeu-se a uma tentativa de notificação pessoal deixada na morada supra identificada, em deslocação efetuada a 29 de junho, sem que houvesse resposta e, posteriormente, por carta registada, através do ofício SAI/1174, de 31 de agosto, concedendo-se prazo de dez dias úteis para regularização, nos termos do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido devolvida a carta registada enviada.

Foram efetuadas mais deslocações ao local nas deslocações relativas aos meses de outubro e novembro, sem que, em qualquer das deslocações efetuadas, se detetasse qualquer atividade na fração supramencionada.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – Estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que não se conseguiu apurar o proprietário nem a localização exata da moradia, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento. E que seja tida em conta para efeitos de ações de deteção a ocorrer no ano de 2022.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Angra do Heroísmo, 20 de dezembro de 2021

A Inspetora Superior Principal:

Assinado por : **Ana Maria Antunes de Vasconcelos**
Num. de Identificação: 08164947
Data: 2021.12.20 14:17:33-01'00'

